



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 31551/2021
Interessada - Solange Barbosa dos Santos
Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES
Advogado - Leandro Alves de Oliveira Junior – OAB/MT 6.949
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 24/05/2024

Acórdão nº 238/2024

Auto de Infração nº 21033092 de 19/01/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21034045 de 19/01/2021. Por destruir através de desmate a corte raso 0,46 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação dentro da Unidade de Conservação denominada APA-Chapada dos Guimarães, sem autorização do órgão ambiental competente; por apresentar/inserir informações falsas, enganosas no sistema oficial de controle do órgão ambiental através da plataforma do Sistema de Declaração de Limpeza de Área de Imóvel “DLA” referente a DLA nº 519/2016, ambas condutas descritas no Relatório Técnico nº 011/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 4305/SGPA/SEMA/2022, homologada em 06/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos nº 50 e 82, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade da citação por Edital, bem como de todos os atos subsequentes, determinando o retorno dos autos a 1ª instância, com reabertura do prazo para apresentação de defesa; subsidiariamente, que seja reformada a decisão recorrida, haja vista que, para a realização de limpeza de pastagem, valeu-se da elaboração prévia de relatório técnico. Voto retificado, oralmente, da Relatora: votou pelo provimento do recurso interposto para anular a Decisão Administrativa, reconhecendo a nulidade da citação por Edital e determinou o retorno do processo à 1ª instância para uma nova citação e prosseguimento dos atos processuais. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado da relatora para anular a Decisão Administrativa nº 4305/SGPA/SEMA/2022, reconhecendo a nulidade da citação por Edital, devendo, o processo, retornar à 1ª instância para nova citação e demais atos, com fulcro no artigo 22 do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Débora Fernandes Calheiros

Representante da – FEPESC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50